

**PORTARIA Nº 596 TSE**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 20.050/1997 e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 16.352/2012, RESOLVE:

Art. 1º Incluir na assistência odontológica externa o serviço de “Tomografia Computadorizada”.

Art. 2º O valor a ser reembolsado será de 75% (setenta e cinco por cento) do preço estabelecido pela unidade de saúde deste Tribunal, após pesquisa de mercado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

**CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 249/2012 - CPADI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 964-38.2010.6.00.0000 BRASÍLIA-DF  
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) - NACIONAL, POR SEU TESOUREIRO  
MINISTRO HENRIQUE NEVES  
PROTOCOLO: 10.437/2010

REF. PROTOCOLO: 33.771/2012  
REQUERENTES: ANDRÉ PUPPIN MACEDO E OUTROS

**DESPACHO**

Cuida-se de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2009, do Diretório Nacional do Partido Popular Socialista (PPS).

Em petição de fl. 179, o diretório requereu a extração de cópia integral do processo, bem como a juntada de substabelecimento e a respectiva anotação dos advogados constituídos.

A Ministra Luciana Lóssio determinou a que se regularizasse a representação processual e que, após atendida tal providência, apreciaria os pedidos.

Houve a publicação do despacho, conforme certidão de fl. 183, não tendo havido a manifestação do partido.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria, nos termos do art. 16, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Verifico que o PPS apresentou substabelecimento, sem, contudo, constar nos autos procuração outorgada anteriormente a advogado para representar a legenda.

Desse modo, proceda-se à intimação do partido, a fim de que regularize a representação processual no prazo de cinco dias.

Após, atendida ou não a diligência, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2012.

Ministro Henrique Neves da Silva

Relator